



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 115/PGM

Lapa, 22 de outubro de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 075/2013, que dispõe sobre o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

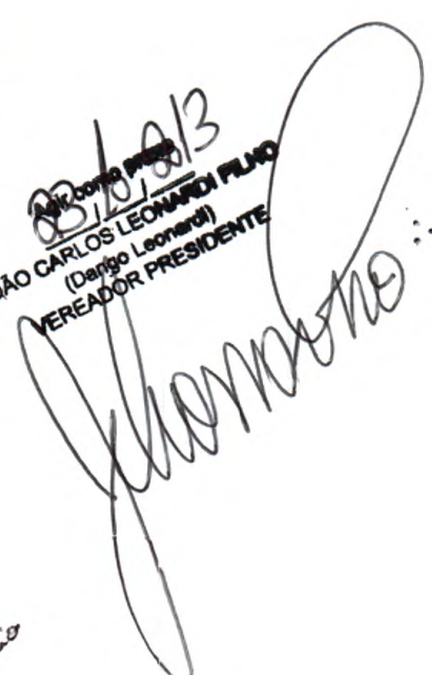

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta


03/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Danilo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000978 / 2013 23/10/2013
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

10:16:09



PROJETO DE LEI Nº 075, de 22 de outubro de 2013

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O artigo 26 da Lei Municipal nº 1773/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

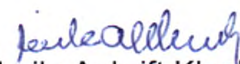
Art. 26 – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.

§1º- A adesão ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, obriga o servidor à realização de plantões extras à carga horária mensal regulamentar, conforme a necessidade do serviço.

§2º- O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor plantonista e/ou diarista, quando não estiver respondendo pelo plantão, ao atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade de saúde a que estiver vinculado.

Art. 2º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Outubro de 2013.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei alterando a redação do art. 26 da Lei nº 1773/2004, a fim de instituir o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais plantonistas e diaristas.

Como cediço, a escassez de médicos no mercado de trabalho nacional vem causando problemas insuperáveis à Administração Pública de todas as esferas. Assim sendo, é mister do gestor implantar mecanismos que viabilizem a permanência dos profissionais médicos em seu quadro de servidores, aliando-a ao aprimoramento dos serviços públicos.

O Município da Lapa conta com médicos plantonistas e diaristas para as especialidades de neonatologia, anestesia, gineco-obstetrícia, obstetrícia, clínica geral e pediatria. Pela legislação municipal vigente, são os únicos profissionais efetivos, regidos pelo Regime Jurídico Único, que não podem vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Ocorre que, para o melhor funcionamento dos serviços municipais de saúde, é fundamental que os referidos profissionais possam também vincular-se ao referido regime especial, afinal, optando por ele, estarão obrigados a realizar plantões além do número mínimo previsto no Plano de Cargos, além de permanecerem à disposição da Administração para situações excepcionais que demandem a presença e os trabalhos dos referidos profissionais.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, portanto, Vossas Excelências estarão contribuindo para que não seja necessária a contratação de novos profissionais das especialidades acima para o atendimento das necessidades já existentes, tendo em vista que os atuais profissionais serão

kw



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

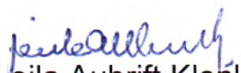
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



estimulados a prestarem mais plantões, bem como para o aprimoramento dos serviços de saúde prestados pelo Município da Lapa, haja vista que contaremos com mais profissionais médicos à disposição do serviço, em caso de necessidades excepcionais que demandem convocação extraordinária.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Outubro de 2013.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: *Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município de Lapa, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor Efetivo é aquele integrante do Quadro Permanente de Pessoal, e legalmente investido em cargo público.

Art. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em legislação específica e aos estrangeiros na forma da Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá aos padrões fixados nesta Lei.

TÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DOS CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

b) classe “B”, integrada pelos cargos relacionados no Anexo II desta Lei.

V – o grupo do Magistério segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 1405 de 30 de Junho de 1998, não integrando o Plano de Classificação de Cargos e Salários instituído por esta Lei. Os cargos e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO I

DOS PLANTONISTAS

Art. 23 – Para os fins desta Lei, Médico Plantonista é o servidor que exerce suas atividades profissionais em turnos ininterruptos, de 12:00 e 24:00 horas, denominados de:

I – Médico Plantonista, profissional que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos de 12:00 horas no local de trabalho;

II – Médico Plantonista de Sobreaviso, profissional que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos de 24:00 horas a disposição do Município.

§ 1º - O profissional submetido ao regime de plantão receberá por plantão efetivamente realizado, atendido o preconizado no artigo 22, inciso II e alíneas, observados os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Quando necessário exceder 10 plantões mês, o excesso deverá ser autorizado pela autoridade competente, acompanhado do devido parecer técnico.

§ 3º - Os profissionais submetidos ao regime de que trata este artigo, quando das férias, licenças ou afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lapa, serão remunerados pela média dos últimos 12 (doze) meses, para aquelas licenças ou afastamentos que sejam remunerados.

§ 4º - A concessão de benefícios de aposentadoria será disciplinado pela legislação pertinente.

Art. 24 – Os atuais ocupantes dos cargos alterados por esta Lei, observarão os critérios nela estabelecidos para o enquadramento.

Art. 25 – Os servidores submetidos ao regime de plantão não fazem jus aos adicionais previstos no artigo 87, incisos II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único – Os profissionais de que trata este artigo perceberão o adicional previsto no artigo 87, inciso I, de forma variável de acordo com o número de plantões realizados no mês.

Art. 26 – É vedado o pagamento de gratificações aos servidores de que trata esta Seção, exceto quando se tratar de designação para o exercício de Função de Confiança, ou Cargo em Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonista do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 23/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 24/10/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

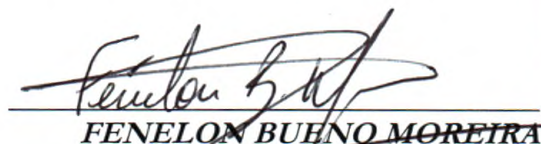
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonista do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24 / 10 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonista do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 23/10/2013.

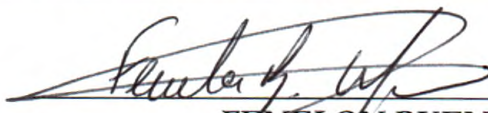
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 24 / 10 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25 / 10 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref. ao Projeto de Lei nº 075/2013.

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 075/2013 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem objetivo alterar o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 que tem o seguinte texto :

Art. 26 – É vedado o pagamento de gratificações aos servidores de que trata esta Seção, exceto quando se tratar de designação para o exercício de Função de Confiança, ou Cargo em Comissão.

O mencionado artigo passara a ter a seguinte redação, em sendo aprovado o mesmo por esta Casa de Leis:

Art. 26 – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à

gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.

§1º - A adesão ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, obriga o servidor à realização de plantões extras à carga horaria mensal regulamentar, conforme a necessidade do serviço.

§2º - O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor plantonista e/ou diarista, quando não estiver respondendo pelo plantão, ao atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade saúde a que estiver vinculado.

O presente projeto tem como justificativa que a escassez de Médicos no mercado de trabalho causa grandes problemas a Administração Pública, sendo assim o Poder Público deve implantar soluções para que seja viabilizada a permanência destes profissionais, tendo em vista que estes profissionais são os únicos que não podem vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, além disto para o melhor funcionamento dos serviços municipais de saúde, é fundamental que os referidos profissionais possam também vincular-se ao referido regime especial, pois se optarem pelo mesmo estarão obrigados a realizar plantões além do número mínimo previsto no Plano de Cargos, além de permanecerem à disposição da Administração para situações especiais que demandem a presença destes profissionais.

Sobre o tema a Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 vem tratar da seguinte forma:

Art. 104 – A critério do Chefe de cada Poder, será concedida ao servidor gratificação de 10 % a 100% (dez a cem por cento), pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, incidente sobre o vencimento que perceber.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Isto posto, tem-se que o projeto em questão é de exclusiva competência do Poder Executivo, ao qual cabe legislar sobre as normas que integram os vencimentos de seus servidores, cabendo ainda ao mesmo a verificação de possibilidade de concessão de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação

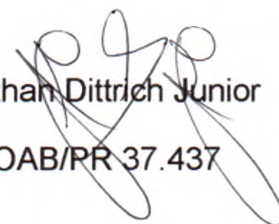
Exclusiva, razão pela qual esta Assessoria é **favorável ao prosseguimento** da mesma nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2013.



Bruno Skopek Horning

Estagiário



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

Ref. ao Projeto de Lei nº 075/2013.

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 075/2013 alterar o artigo 26 da Lei nº 1773/2004, o qual veda o pagamento de gratificações aos servidores plantonistas, exceto quando se tratar de designação para o exercício de Função de Confiança, ou Cargo em Comissão.

Pela alteração pretendida através do presente Projeto de Lei, o artigo em questão passará a ter a seguinte redação;

Art. 26 – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.

§1º- A adesão ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, obriga o servidor à realização de plantões extras à carga horaria mensal regulamentar, conforme a necessidade do serviço.

§2º - O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor plantonista e/ou diarista, quando não



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

estiver respondendo pelo plantão, ao atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade saúde a que estiver vinculado.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o presente visa valorizar os profissionais médicos para que seja viabilizada a permanência destes profissionais no Município, tendo em vista que estes profissionais são os únicos que não podem vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Justifica ainda que é fundamental que os referidos profissionais vinculem-se ao referido regime especial, pois estarão obrigados a realizar plantões além do número mínimo previsto no Plano de Cargos, além de permanecerem à disposição da Administração para situações especiais que demandem a presença destes profissionais.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de novembro de 2013.


Élio Nariok Wesolowski

Relator


Wilmar José Hornig
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 075/2013

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 075/2013, conforme segue:

Sumula : Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor Acerca do Regime de Tempo Integral e dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 1773/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 001149 / 2013 19/11/2013

Vários Vereadores

Substitutivo Geral

ANTONIOR

11:07:56

Antonio

18/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



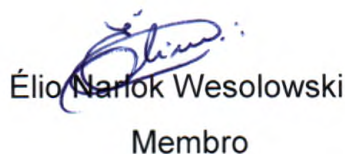
§ 1º - O servidor que aderir ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, ficará automaticamente ciente de que deverá realizar plantões extras à carga horária mensal regular, conforme necessidade do serviço.

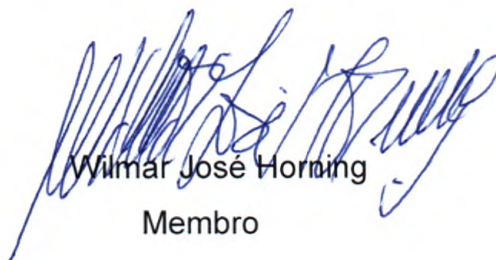
§ 2º - Pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fica encarregado o servidor Plantonista e/ou diarista, quando não estiver respondendo pelo plantão, em realizar o atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade de saúde a que estiver vinculado.

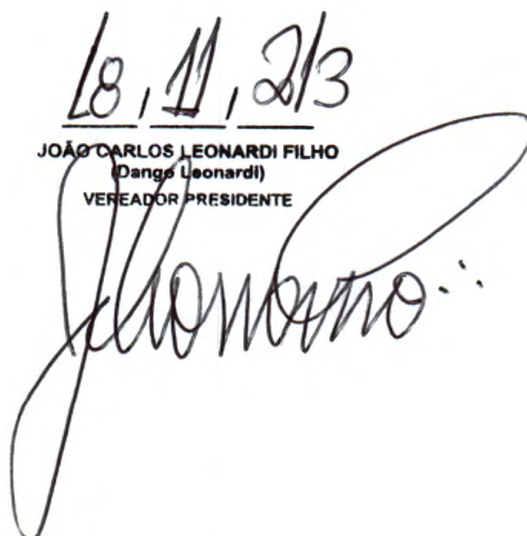
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 18 de novembro de 2013.


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Élio Nariok Wesolowski
Membro


Wilmar José Horning
Membro


18, 11, 2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Danga Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 106/2013

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral: Comissão de Legislação

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor Acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º- O artigo 26 da Lei Municipal nº 1773/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

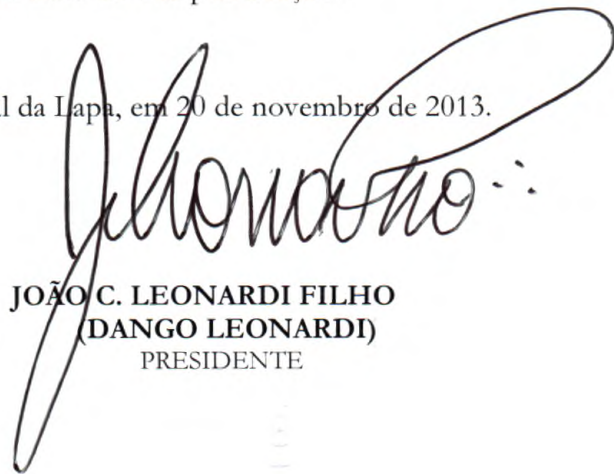
***Art. 26** – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.*

***§1º** - O servidor que aderir ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, ficará automaticamente ciente de que deverá realizar plantões extras à carga horária mensal regular, conforme a necessidade do serviço.*

***§2º** - Pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fica encarregado o servidor plantonista e/ou diarista, quando não estiver respondendo pelo plantão, em realizar o atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade de saúde a que estiver vinculado.*

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de novembro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO